



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.754, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998

= Altera a redação de dispositivos da Lei nº 1.733/98 para incluir os servidores do Legislativo, e dá outras providências =

=====

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Os dispositivos da Lei nº 1.733, de 15 de junho de 1998, passam a vigorar com a nova redação dada por esta Lei que altera a redação dos seguintes artigos :

"Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da administração direta do Município, o Programa de Desligamento Voluntário - PDV - nos termos e condições previstos nesta Lei, por mais noventa dias.

Artigo 2º - Poderá requerer sua inscrição junto ao PDV o servidor público ocupante de emprego de provimento efetivo ou detentor de função pública na Prefeitura ou na Câmara Municipal.

Artigo 6º -

§ 1º - Fica estabelecido como indenização de que trata o inciso I deste artigo, o direito à percepção de um salário base mensal do servidor demissionário, por ano de serviço efetivamente prestado à Prefeitura ou Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 7º - O requerimento será protocolado, pelo interessado, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal ou na Secretaria da Câmara Municipal.

Artigo 8º - A decisão final sobre o requerimento do servidor da Prefeitura será dada pelo Prefeito Municipal e da Câmara pelo Presidente da Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento dos autos."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de Novembro de 1998



DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal